



# Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2009 PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA COMERCIAL DE ÓTICA**

#### **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR**

#### **1 – PREÂMBULO:**

1.1 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução nº 005/2009, de 12 de março de 2009, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, bem como nos termos do seu Estatuto Social, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA COMERCIAL DE ÓTICA, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público.

#### **2 – OBJETO:**

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área Comercial de Ótica para a prestação de serviço e fornecimento de **lentes esféricas, cilíndricas, bifocais ultex e progressivas/multifocal, todas com armação, bem como prótese ocular e lente escleral pintada, a serem adquiridas** pelo CISCOPAR, conforme tabela que preço que segue em anexo.

#### **3 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

- 3.1 – Poderão se credenciar no presente chamamento todas as empresas que tenham atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.
- 3.2 – Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3 – Não poderão participar no credenciamento cujos sócios integrem o quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR.
- 3.4 – As empresas participantes deverão ter para apresentação aos interessados, no mínimo 5 (cinco) modelos de armações femininas, masculinas e infante juvenil.

#### **4 – FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

- 4.1 – Os interessados poderão inscrever-se para credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Jornal de Circulação na Região, através da Secretaria Executiva do CISCOPAR, tendo como data limite o dia 15/12/2009.
- 4.2 – Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste instrumento.
- 4.3 – Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.
- 4.4 – Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, através do site [www.ciscopar.com.br](http://www.ciscopar.com.br).

#### **5 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:**

5.1 – Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 6.1 no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h em dias de expediente na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná - CISCOPAR, no seguinte endereço: Rua XV de novembro, nº 1287 – Centro, na cidade de Toledo (PR), em envelope fechado com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA COMERCIAL DE ÓTICA Nº 002/09  
INTERESSADO:  
ENDEREÇO:



# **Consórcio Intermunicipal de Saúde** **Costa Oeste do Paraná**

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

TELEFONE PARA CONTATO:

## **6 – DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**

6.1 – Para credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no **Anexo I**;
- b) Cópia do cartão do CNPJ válido;
- c) Cópia do Contrato Social e suas alterações ou sua última alteração consolidada;
- d) Cópia do Alvará de Licença de Funcionamento;
- e) Cópia da Licença Sanitária;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa, ou do Município onde prestar o serviço para o Consórcio;
- h) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS)
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;
- k) Cópia da cédula de identidade dos sócios administradores;
- l) Cópia do CPF dos sócios administradores;
- m) Cópia do contrato comprovando deter o estabelecimento um técnico em óptica, com registro no conselho de classe respectivo (CROO);
- n) Declaração de Inedoneidade (Anexo II);

6.2 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

## **7 – PROCEDIMENTO DO CADASTRO:**

7.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados que preencherem os requisitos deste edital.

7.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento.

7.3 – O CISCOPAR disponibilizará, a pedido dos interessados, a relação dos credenciados.

7.4 – A atuação do cadastrado no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

7.5 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato, que faz parte integrante do presente Edital.

## **8 – CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO:**

8.1 – As pessoas jurídicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 do presente instrumento.

## **9 – DO VALOR:**

9.1 – A remuneração pelo fornecimento dos produtos se dará de acordo com a Tabela anexa, aprovada pela Resolução nº 029/2009, publicada em data de 16 de outubro de 2009, no Jornal do Oeste Ltda.

## **10 – CRITÉRIO DE REAJUSTE:**

10.1 – O valor dos procedimentos indicados no item 9.1 não sofrerá reajuste pelo período de vigência da Tabela, a contar da data da publicação do chamamento público para cadastramento. A Tabela poderá ser revista com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho de Prefeitos.

## **11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**



# **Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná**

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

11.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

## **12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1 – O Pagamento pelo fornecimento dos produtos será realizado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da fatura, e mediante envio da nota fiscal após conferência do setor de pagamento.

12.2 – O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS.

12.3 – O pagamento será realizado através transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade da empresa ou através de cheque nominal, conforme dados declinados no respectivo contrato.

12.4 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

### **01.000 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISCOPAR**

#### **01.002 – Serviços de Saúde**

#### **1030200012.025 - Manutenção das Atividades do Atendimento Ambulatorial**

#### **3.3.90.32.00.00 – 117 – Material de Distribuição Gratuita**

#### **3.3.90.32.03.00 – 118 – Material de Saúde para Distribuição Gratuita**

#### **01.002 – Serviços de Saúde**

#### **1030200012.025 - Manutenção das Atividades do Atendimento Ambulatorial**

#### **3.3.90.32.00.00 – 119 – Material de Distribuição Gratuita**

#### **3.3.90.32.03.00 – 120 – Material de Saúde para Distribuição Gratuita**

## **13 – RECURSOS:**

13.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos, além do previsto no contrato.

## **14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Secretaria Executiva do CISCOPAR, sito na Rua XV de Novembro, 1287 - Centro, CEP 85.900-200, Fone/Fax (45) 3252-3524, na cidade de Toledo (PR).

14.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

## **15 – ANEXOS:**

15.1 – Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I) Modelo de requerimento para credenciamento;
- II) Declaração de idoneidade;
- III) Tabela de Preços;
- IV) Minuta de Contrato.

Toledo(PR), 16 de outubro de 2009.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PRESIDENTE



# Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

## **ANEXO I – PESSOA JURÍDICA**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DO RAMO DE ÓTICA, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**, objetivando a prestação de serviço e fornecimento de lentes esféricas, cilíndricas, bifocais ultex e progressivas/multifocal, todas com armação, bem como prótese ocular e lente escleral pintada, a serem adquiridas pelo CISCOPAR, nos termos do chamamento público divulgado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2009.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço Comercial: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CADASTRO MUNICIPAL: \_\_\_\_\_

FONE/FAX: \_\_\_\_\_

Técnico Responsável: \_\_\_\_\_

R.G.nº : \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

*(assinatura do representante legal da empresa solicitante)*



# **Consórcio Intermunicipal de Saúde** **Costa Oeste do Paraná**

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

## **ANEXO II**

(em papel timbrado/personalizado da empresa)

Ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná – CISCOPAR**

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento no ramo comercial de ótica, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Toledo (PR), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

*(assinatura do representante legal da empresa solicitante)*

\_\_\_\_\_  
*(nome do representante legal da empresa solicitante)*



# Consórcio Intermunicipal de Saúde Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

## ANEXO III

### TABELA DE PREÇOS

Tabela vigente à partir de 16/10/2009.

ITEM	CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO	VALOR
1	90.10.01.001	0,00 até +2,00 esférico	R\$ 32,00
2	90.10.01.002	+2,25 até +4 esférico	R\$ 34,00
3	90.10.01.003	+4,25 até +6 esférico	R\$ 40,00
4	90.10.01.004	0,00 até +2 esférico / cilíndrico -2,00	R\$ 40,00
5	90.10.01.005	+2,25 até +4,00 esférico / cilíndrico -2,00	R\$ 42,00
6	90.10.01.006	+4,25 até +6,00 esférico / cilíndrico -2,00	R\$ 44,00
7	90.10.01.007	+6,25 até +8,00 esférico / cilíndrico -2,00	R\$ 46,00
8	90.10.01.008	-2,00 até +2,00 esférico / cilíndrico -3,00	R\$ 45,00
9	90.10.01.009	-4,00 até +4,00 esférico / cilíndrico -3,00	R\$ 55,00
10	90.10.01.010	-5,00 até +5,00 esférico / cilíndrico -5,00	R\$ 60,00
11	90.10.01.011	Bifocal Ultex com armação	R\$ 45,00
12	90.10.01.012	Progressivas / multifocais com armação	R\$ 55,00
13	07.01.04.006-8	PROTESE OCULAR	R\$ 238,03
14	07.01.04.002-5	LENTE ESCLERAL PINTADA	R\$ 275,00



# Consórcio Intermunicipal de Saúde

## Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

### ANEXO IV

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS

**MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE PRODUTOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR, E A EMPRESA CREDENCIADA ....., PARA O FORNECIMENTO DE LENTES ESFÉRICAS, CILÍNDRICAS, BIFOCAIS ULTEX E PROGRESSIVAS/MULTIFOCAL, TODAS COM ARMAÇÃO, BEM COMO PRÓTESE OCULAR E LENTE ESCLERAL PINTADA, A SEREM ADQUIRIDAS PELO CISCOPAR.**

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COSTA OESTE DO PARANÁ - CISCOPAR**, pela sua Secretaria Executiva, neste ato representado pelo Senhor Presidente José Carlos Schiavinato, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa credenciada.....(qualificação completa)....., neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr(a). ..... (nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade, inscrição no CPF nº ...), doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs. 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda o objeto constante do Edital de Chamamento Público nº 002/2009, de 16 de outubro de 2009, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço e fornecimento de lentes esféricas, cilíndricas, bifocais ultex e progressivas/multifocal, todas com armação, bem como prótese ocular e lente escleral pintada, a serem adquiridas pelo CISCOPAR da CONTRATADA, sendo:

Parágrafo Único. Os produtos serão fornecidos pela CONTRATADA, nos termos desta cláusula, a pacientes que lhe sejam encaminhados pelos órgãos do CONTRATANTE/SUS, dentro do horário previamente estabelecido.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os produtos referidos na Cláusula Primeira serão fornecidos pela CONTRATADA no seu estabelecimento, no endereço descrito acima, ou em local a ser definidos pelo CISCOPAR.

Parágrafo Único. A eventual mudança de endereço do estabelecimento comercial da CONTRATADA, será por esta imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo o CONTRATANTE rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO**

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 1º - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste



# Consórcio Intermunicipal de Saúde

## Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA**

A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE seu Cadastro Municipal e Alvará de Licença e Funcionamento, na Prefeitura Municipal da sede de seu exercício profissional (ISS) e na Previdência social (INSS), sob pena de o CONTRATANTE descontar dos créditos da CONTRATADA o valor das contribuições devidas, para recolhimento compulsório.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA se obriga a:

- I – manter sempre atualizado o registro dos pacientes atendidos;
- II – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – afixar aviso, em local visível, de sua condição de fornecedor de produtos do CISCOPAR;
- V – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não fornecimentos do produtos previstos no contrato;
- VI – Manter seu estabelecimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- VII – notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
- VIII – apresentar a fatura em meio virtual e mediante a utilização do software disponibilizado pelo CISCOPAR.

§ 1º A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos produtos fornecidos nos termos deste contrato.

§ 2º A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 3º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Gestor/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 4º É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATANTE eventual direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos aos produtos fornecidos nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).





# Consórcio Intermunicipal de Saúde

## Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos produtos efetivamente prestados, a importância correspondente aos mesmos de acordo com a Tabela de Preços, instituída pela Resolução nº 029/2009, publicada em data de 16 de outubro de 2009, em jornal de circulação na Região.

O limite financeiro mensal deste contrato é de R\$ ....., totalizando o limite total de R\$.....

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas realizadas por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

**01.000 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CISCOPAR**

**01.002 – Serviços de Saúde**

**1030200012.025 - Manutenção das Atividades do Atendimento Ambulatorial**

**3.3.90.32.00.00 – 117 – Material de Distribuição Gratuita**

**3.3.90.32.03.00 – 118 – Material de Saúde para Distribuição Gratuita**

**01.002 – Serviços de Saúde**

**1030200012.025 - Manutenção das Atividades do Atendimento Ambulatorial**

**3.3.90.32.00.00 – 119 – Material de Distribuição Gratuita**

**3.3.90.32.03.00 – 120 – Material de Saúde para Distribuição Gratuita**

§ 1º O CONTRATANTE, mediante verificação prévia dos serviços e produtos efetivamente prestados pela CONTRATADA, é o responsável pelo pagamento até o montante previsto na Tabela Própria.

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, no dia 25 de cada mês a fatura correspondente do dia 26 do mês anterior até o dia 25 do mês corrente, e os documentos referentes aos serviços e produtos efetivamente prestados e fornecidos. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte, o valor integral da fatura.

II – O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual, da Fazenda Municipal, e do Certificado de Regularidade do FGTS.

III – As contas rejeitadas pelo serviço de validação serão devolvidas à CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, e serão reapresentadas na próxima competência àquela em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.; e

V – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

VI – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no Banco do Brasil, agência....., conta corrente..... ou através de cheque nominal.



# **Consórcio Intermunicipal de Saúde**

## **Costa Oeste do Paraná**

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sétima poderão ser reajustados conforme preços acordados pela Equipe Técnica e aprovado pelo Conselho Diretor do CISCOPAR.

Parágrafo único. Os reajustes independem de termo aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da contratada a origem e autorização do reajuste, bem como dos cálculos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos produtos fornecidos e serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º - A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo único. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**



# Consórcio Intermunicipal de Saúde

## Costa Oeste do Paraná

Rua XV de Novembro, nº 1287, Centro, Fone/Fax (045) 3252-3524, CEP 85900-200 - TOLEDO - PR  
CNPJ 73.449.977/0001-64

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do Secretário Executivo do CISCOPAR que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Secretário Executivo deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - Negado o pedido de reconsideração pelo Secretário Executivo, o recurso subirá para decisão final e irrecorrível do Presidente do CISCOPAR, que deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A duração do presente contrato será de um ano, a partir da data de assinatura, sendo adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

§ 2º - O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Primeira, e farão parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, em Jornal de Circulação na Região, no prazo máximo de trinta (30) dias, contados da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo (PR), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas (02) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Toledo (PR) ...de ..... de 2009.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

CPF:

RG:

2) \_\_\_\_\_

CPF:

RG: